Código registro Pré Publicação TCE: BF6276D88DE138A242866253523DF4F4DEAF619C

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 238/2026/PMI

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2026/PMI

Licitação destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 133, Centro, Ibicaré/SC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, compreendendo a elaboração, atualização e acompanhamento de programas, laudos e documentos de Saúde e Segurança do Trabalho, realização de exames ocupacionais e complementares, avaliação de riscos psicossociais ocupacionais, gerenciamento das informações junto ao eSocial, aferições de agentes químicos, ruído e vibração ocupacional, assessoria técnica em Engenharia de Segurança do Trabalho e perícia médica para avaliação de atestados e da capacidade laborativa dos servidores, visando atender às necessidades do Município de Ibicaré/SC, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos que o integram.

A condução da sessão pública será realizada pelo Pregoeiro, designado pela autoridade competente, por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Os autos do processo administrativo eletrônico poderão ser consultados integralmente no endereço: https://ibicare.eciga.consorciociga.gov.br/#/processo/d283ad02-e355-4567-8714-f18f42c68c88

Para a realização deste certame, serão observadas as seguintes datas e horários:

Etapa	**Data e horário**
Recebimento das propostas	**Até às 07h30min do dia 16 de novembro de 2026**
Abertura da sessão pública	**Às 07h40min do dia 16 de novembro de 2026**
Caso seja constatada divergência entre as datas e horários constantes deste Edital e aqueles registrados no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, prevalecerão as informações constantes no Portal de Compras Públicas, por constituir o ambiente oficial para a realização da sessão pública, recebimento das propostas e prática dos atos do certame.	

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, compreendendo a elaboração, atualização e acompanhamento de PGR, PCMSO, LTCAT, incluindo laudos de insalubridade e periculosidade, PPP, ASO e demais documentos de Saúde e Segurança do Trabalho, realização de exames ocupacionais e complementares, avaliação de riscos psicossociais ocupacionais, gerenciamento das informações junto ao eSocial, aferições de agentes químicos, ruído e vibração ocupacional, assessoria técnica em Engenharia de Segurança do Trabalho e perícia médica para avaliação de atestados e da capacidade laborativa dos servidores municipais, visando atender às necessidades do Município de Ibicaré/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

1.2. Os serviços objeto da presente licitação estão organizados em lote único, composto pelos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UN
01	Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho, visando à prestação de serviços técnicos para elaboração, atualização, acompanhamento e gestão dos documentos e programas de Saúde e Segurança do Trabalho, compreendendo PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos; PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho incluindo também a elaboração dos Laudos de Insalubridade e Laudos de Periculosidade; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; ASO – Atestado de Saúde Ocupacional; gestão de laudos e programas de SST; bem como a realização dos exames ocupacionais e complementares necessários, incluindo exames admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função e de retorno ao trabalho, audiometria, eletrocardiograma, espirometria e acuidade visual, quando indicados, além de consultas médicas avulsas, conforme necessidade da Administração, e do gerenciamento e envio das informações de Saúde e Segurança do Trabalho ao eSocial, em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária e as Normas Regulamentadoras vigentes.	12	Mês
02	Aferição de agentes químicos para varredura e identificação de metais presentes no ambiente de trabalho, visando avaliar a exposição ocupacional dos servidores.	1	UN
03	Aferição de agentes químicos para identificação e avaliação da presença de vapores orgânicos no ambiente de trabalho, visando verificar a exposição ocupacional dos servidores.	1	UN
04	Aferição de agentes químicos para avaliação da exposição ocupacional ao hidróxido de sódio no ambiente de trabalho.	1	UN
05	Aferição dos níveis de ruído durante o ciclo de trabalho, visando avaliar a exposição ocupacional dos servidores e subsidiar as medidas de Saúde e Segurança do Trabalho.	15	UN
06	Aferição dos níveis de vibração ocupacional, visando avaliar a exposição dos servidores e verificar a necessidade de medidas de controle, conforme as normas de Saúde e Segurança do Trabalho vigentes.	3	UN
07	Elaboração de avaliação/laudo de risco psicossocial ocupacional, a ser realizada por profissional legalmente habilitado (psicólogo ou médico psiquiatra), compreendendo a identificação, a avaliação e a proposição de medidas de prevenção e controle dos fatores de risco psicossocial relacionados ao trabalho, com integração dos resultados ao PGR.	50	UN
08	Assessoria em Engenharia de Segurança do Trabalho, compreendendo suporte e orientação técnica para avaliação das condições de trabalho e adoção de medidas de	48	H

	prevenção e controle de riscos ocupacionais.		
09	Prestação de serviços de perícia médica para avaliação de atestados médicos e da capacidade laborativa dos servidores municipais, inclusive em casos de afastamento por transtornos mentais e comportamentais, mediante realização de junta médica composta por, no mínimo, 03 (três) médicos regularmente inscritos no CRM, sendo obrigatória a participação de, pelo menos, 01 (um) médico com especialidade na área relacionada à condição de saúde objeto da perícia, com emissão de laudo pericial fundamentado e conclusivo, observados o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibicaré, a Lei nº 12.842/2013, as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Fica vedada a participação, na junta médica, de profissional que tenha prestado atendimento assistencial ou realizado avaliação individual do mesmo servidor no âmbito do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), cabendo à autoridade administrativa competente a decisão final sobre a concessão de licença ou o abono.	5	UN

1.3. As especificações técnicas, os requisitos mínimos de qualidade, as condições de execução, os prazos, os locais de prestação dos serviços e as demais exigências relativas ao objeto encontram-se detalhados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.4. A licitação será realizada em **lote único**, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, devendo o licitante apresentar proposta que contemple todos os itens integrantes do lote, observadas as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.5. As quantidades indicadas neste Edital e no Termo de Referência correspondem às estimativas para atendimento das necessidades da Administração durante o período da contratação, não constituindo garantia de consumo integral de todos os quantitativos previstos.

1.6. A execução dos serviços ocorrerá de forma continuada e conforme a natureza de cada atividade e a necessidade da Administração, observadas as condições, os quantitativos, os prazos e os procedimentos definidos no Termo de Referência e na minuta do contrato.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

2.1. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Poderão participar da presente licitação exclusivamente as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, que atendam às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos e que estejam regularmente constituídos na forma da legislação vigente, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e exceções previstas na legislação aplicável.

2.1.2. A participação no certame estará condicionada ao atendimento dos requisitos de habilitação, das condições de execução do objeto e das demais exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

2.1.3. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações exigidas pelo sistema e por este Edital, sob pena de aplicação das consequências previstas na legislação, quando cabíveis.

2.1.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição de participação, ao enquadramento

como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, ou aos requisitos de habilitação, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, observado o devido processo legal.

2.2. DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

2.2.1. A participação na presente licitação pressupõe o prévio credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, mediante a atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.

2.2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

2.2.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Ibicaré responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.4. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio ou pelo sistema, bem como de sua eventual desconexão.

2.3. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

2.3.1. Não poderão participar desta licitação os interessados que:

2.3.1.1. Não atendam às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

2.3.1.2. Se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras disposições legais aplicáveis;

2.3.1.3. Se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitados de participar do certame em decorrência de sanção que lhes tenha sido imposta, na forma da legislação vigente;

2.3.1.4. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3.1.5. Sejam empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.3.1.6. Sejam pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.1.7. Sejam agentes públicos do órgão ou entidade licitante, direta ou indiretamente, nas hipóteses vedadas pela legislação vigente;

2.3.1.8. Sejam empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil, com poderes expressos

para receber citação e responder administrativa e judicialmente, quando exigível;

2.3.1.9. Sejam organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP, atuando nessa condição, quando vedada sua participação em razão do objeto licitado;

2.3.1.10. Participem, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato em situação que configure conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.

2.3.2. O impedimento previsto no item 1.3.1.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica, conforme o art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.3. As vedações previstas nesta cláusula serão aplicadas observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor e a descrição do objeto ofertado, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando será encerrada automaticamente a etapa de envio de propostas.

3.2. Nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente vencedor, que deverá encaminhá-los por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro após a solicitação realizada pelo sistema.

3.3. Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá declarar o cumprimento das exigências e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

3.4. A apresentação de declaração falsa ou o descumprimento das condições declaradas sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente e neste Edital.

3.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada por meio do sistema eletrônico.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento dos campos disponíveis no sistema eletrônico, contendo:

4.1.1. o valor unitário e total de cada item ou lote, conforme o critério de julgamento adotado, expresso em moeda corrente nacional;

4.1.2. a marca e o fabricante dos produtos ofertados, quando aplicável, devendo evitar a inserção de qualquer informação que possibilite a identificação do licitante antes da fase própria do certame, podendo utilizar a expressão **"PRÓPRIO"**, quando se tratar de produto de fabricação própria ou quando aplicável;

4.1.3. a descrição do objeto ofertado, contendo as características necessárias à verificação de sua compatibilidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações constantes da proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, compreendendo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, transporte, carga e descarga, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução da contratação.

4.4. Eventuais custos omitidos ou incorretamente cotados serão considerados incluídos nos preços ofertados, não cabendo ao licitante pleitear acréscimos posteriores.

4.5. Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo admitida alteração da proposta em razão de erro, omissão ou qualquer outro motivo, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

4.6. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.7. Os licitantes deverão observar os preços máximos estabelecidos pela Administração, quando houver.

4.8. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações constantes das propostas, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário estabelecidos neste Edital, por meio do sistema eletrônico indicado no preâmbulo.

5.2. Inicialmente, o Pregoeiro analisará as propostas apresentadas, verificando sua conformidade com as exigências deste Edital e de seus anexos, desclassificando aquelas que incidirem em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e, especialmente, aquelas que:

5.2.1. não atenderem às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

5.2.2. apresentarem vícios insanáveis;

5.2.3. não apresentarem as informações necessárias à análise da proposta;

5.2.4. apresentarem preços superiores ao valor máximo aceitável fixado pela Administração, ressalvada a possibilidade de negociação ou adequação, quando admitida pela legislação e pelo sistema eletrônico;

5.2.5. permitirem a identificação do licitante antes do momento processual adequado, quando tal identificação comprometer a competitividade do certame.

5.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento pelos participantes.

5.4. A classificação inicial da proposta pelo Pregoeiro não impede sua posterior desclassificação, caso seja

constatada irregularidade ou incompatibilidade com as exigências deste Edital durante as fases subsequentes do procedimento.

5.5. As propostas classificadas participarão da fase competitiva, na qual os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.6. O modo de disputa será o definido no preâmbulo deste Edital, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no sistema eletrônico.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que observem as regras e os limites estabelecidos pelo sistema eletrônico, sendo considerados válidos somente aqueles registrados pelo sistema.

5.8. O licitante somente poderá ofertar lance de valor inferior ao último por ele registrado ou, quando o critério de julgamento for por maior desconto, percentual superior ao anteriormente ofertado, observadas as regras do sistema eletrônico e o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

5.9. Os lances ofertados durante a fase competitiva são de exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo admitida sua retirada ou cancelamento após o registro pelo sistema eletrônico, salvo quando demonstrado erro material evidente e devidamente justificado, a critério do Pregoeiro.

5.10. Eventual solicitação de cancelamento de lance deverá ser apresentada pelo licitante tão logo identificada a ocorrência, por meio dos recursos disponibilizados pelo sistema eletrônico ou, quando não houver funcionalidade específica para tanto, mediante comunicação ao Pregoeiro no momento oportuno, cabendo a este analisar a existência de erro material ou situação excepcional que justifique o cancelamento.

5.10.1. A mera alegação de erro, arrependimento ou desconhecimento das condições da disputa não será suficiente para justificar o cancelamento do lance, devendo o licitante demonstrar circunstância objetiva que evidencie a ocorrência de erro material.

5.11. O sistema eletrônico informará aos licitantes, em tempo real, o valor do menor lance registrado, sem identificação do participante.

5.12. Caso o licitante não apresente lances durante a fase competitiva, permanecerá válida sua proposta inicial para fins de classificação.

5.13. Em caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para o envio de lances.

5.14. Caso a desconexão persista e comprometa a continuidade da sessão, o Pregoeiro poderá suspender o procedimento, comunicando a retomada aos participantes por meio do sistema eletrônico.

5.15. Compete ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, inclusive as mensagens disponibilizadas pelo Pregoeiro, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de oportunidades, inclusive em razão de falhas de conexão, problemas técnicos em seus equipamentos ou qualquer outro evento de sua responsabilidade, salvo comprovada falha do sistema eletrônico ou situação imputável à Administração.

5.16. Encerrada a fase competitiva, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante que tenha apresentado a melhor proposta, conforme disposto no art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.17. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais

licitantes.

5.18. Após a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente vencedor o envio da proposta readequada ao último lance ofertado, acompanhada, quando exigido, de planilhas, catálogos, fichas técnicas, prospectos ou demais documentos complementares destinados à comprovação das informações apresentadas.

5.19. Encerrada a etapa de negociação e concluída a análise da proposta, o Pregoeiro dará prosseguimento ao procedimento, iniciando, quando cabível, a fase de habilitação, conforme as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de lances e de negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente vencedor o envio da proposta readequada ao último lance ofertado, no prazo de 2 (duas) horas, por meio do sistema eletrônico, para fins de análise quanto à adequação ao objeto licitado, às especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo aceitável definido pela Administração, podendo o referido prazo ser prorrogado, uma única vez, mediante solicitação formal do licitante, apresentada antes do seu encerramento e aceita pelo Pregoeiro.

6.2. Será desclassificada a proposta que:

6.2.1. apresentar vício insanável;

6.2.2. não atender às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

6.2.3. descumprir qualquer outra exigência prevista neste Edital e em seus anexos.

6.2.4. apresentar preço superior ao valor máximo aceitável estabelecido pela Administração, quando não houver possibilidade de adequação ou negociação;

6.2.5. apresentar preço manifestamente inexequível, nos termos da legislação vigente.

6.2.6. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema eletrônico, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá realizar diligências para que o licitante comprove a viabilidade da oferta apresentada.

6.4. Poderão ser solicitados documentos complementares necessários à análise da proposta, inclusive catálogos, fichas técnicas, manuais, declarações do fabricante, amostras (quando previstas no Termo de Referência) ou quaisquer outros documentos que o Pregoeiro considere necessários à verificação da conformidade do objeto ofertado.

6.4.1. O licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, mediante solicitação formal realizada pelo licitante por meio do chat do sistema, apresentada antes do encerramento do prazo originalmente concedido, desde que devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro.

6.5. Caso a proposta ou o lance vencedor seja desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo realizar negociação para obtenção de condição mais vantajosa para a Administração.

6.6. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências ou análise técnica, o Pregoeiro comunicará previamente aos participantes, pelo sistema eletrônico, a data e horário previstos para retomada dos trabalhos.

6.7. Nos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, caso a proposta provisoriamente vencedora seja recusada, será realizada, quando aplicável, nova verificação da ocorrência de empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

6.8. Juntamente com a solicitação de envio da proposta readequada, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante provisoriamente vencedor o encaminhamento da documentação de habilitação exigida neste Edital, cuja análise ocorrerá somente após a aceitação da proposta.

6.9. Encerrada a análise e aceita a proposta apresentada, o Pregoeiro procederá à análise da documentação de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos mantidos pelos órgãos competentes, bem como aos demais sistemas de consulta que vierem a substituí-los ou complementá-los.

7.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar, conforme o caso:

7.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

7.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação respectiva e, em se tratando de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício;

7.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.1.5. Documento oficial de identificação com foto do representante legal ou titular da empresa.

7.2.1.6. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2.1.7. Preenchimento do Anexo IV – Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato ou da Ata de

Registro de Preços

7.2.1.8. Caso o signatário indicado não seja o representante legal da empresa, deverá ser apresentada procuração válida conferindo poderes para assinatura.

7.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. O licitante deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista mediante apresentação de:

7.3.1.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, nos termos das Portarias MF nº 358 e nº 443/2014;

7.3.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

7.3.1.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando aplicável;

7.3.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.3.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

7.3.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação vigente.

7.4. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que contenha alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

7.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da presente contratação, especialmente serviços relacionados à Medicina e Segurança do Trabalho.

7.5.2. Os atestados deverão demonstrar experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto, contemplando, conforme a parcela efetivamente executada, atividades relacionadas à elaboração, atualização ou acompanhamento de documentos e programas de Saúde e Segurança do Trabalho, tais como PGR, PCMSO, LTCAT, PPP e gerenciamento de informações de SST no eSocial.

7.5.3. A licitante deverá comprovar que dispõe, ou que terá à sua disposição durante a execução contratual, de profissionais legalmente habilitados para a execução das atividades integrantes do objeto, observadas as atribuições e competências estabelecidas na legislação e nos respectivos conselhos profissionais.

7.5.4. Quando exigível pela legislação aplicável, a licitante deverá comprovar o registro ou inscrição da empresa e dos profissionais responsáveis técnicos nos respectivos conselhos profissionais competentes.

7.5.5. Quando a execução de determinada parcela do objeto exigir profissional legalmente habilitado, a Contratada deverá indicar o respectivo responsável técnico, apresentando a documentação comprobatória de sua habilitação profissional, conforme exigências legais aplicáveis.

7.5.6. Os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão possuir habilitação compatível com as respectivas atribuições, especialmente para as atividades de Medicina do Trabalho, Engenharia de Segurança do Trabalho, Psicologia, Psiquiatria e demais atividades técnicas previstas no objeto, quando aplicável.

7.5.7. Para o item 07, na parcela que envolver avaliação psicológica ou psiquiátrica individual dos servidores, a licitante deverá indicar psicólogo, com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia – CRP, ou médico psiquiatra, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e título de especialista, e apresentar a respectiva comprovação de habilitação.

7.5.8. Para o item 09, perícia médica, a licitante deverá indicar junta médica composta por, no mínimo, 03 (três) médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM, sendo obrigatória a participação de, pelo menos, 01 (um) médico com especialidade na área relacionada à condição de saúde objeto da perícia, devendo apresentar a respectiva comprovação de habilitação profissional e de especialidade, quando aplicável.

7.5.9. A comprovação da qualificação técnica deverá guardar pertinência e compatibilidade com o objeto contratado, sendo vedadas exigências desnecessárias ou que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

7.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.6.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida a apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme o caso.

7.6.2. Não serão exigidos índices de liquidez, patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, considerando o valor estimado da contratação, a natureza do objeto e a forma de execução e pagamento dos serviços, não se identificando, neste caso, necessidade de requisitos econômico-financeiros adicionais para assegurar a capacidade da futura Contratada.

7.7. DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.7.1. O licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo IV, contemplando:

7.7.1.1. declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e de ciência e aceitação das condições do edital;

7.7.1.2. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;

7.7.1.3. declaração de inexistência dos impedimentos previstos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como:

7.7.1.3.1. à ausência de vínculo com agentes públicos vedados pela lei;

7.7.1.3.2. à não participação em hipóteses de conflito de interesses;

7.7.1.3.3. inexistência de condenação por exploração de trabalho infantil ou submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo, nos termos da legislação aplicável.

7.7.1.4. declaração de que a proposta econômica contempla a integralidade dos custos trabalhistas, previdenciários e demais encargos legais;

7.7.1.5. declaração de veracidade das informações prestadas;

7.7.1.6. declaração de observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável ao objeto.

7.7.1.7. As declarações exigidas neste item deverão ser apresentadas, preferencialmente, em documento único, conforme modelo constante do **Anexo III**, admitindo-se apresentação em instrumento próprio, desde que contemple integralmente todas as declarações exigidas neste Edital.

7.8. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

7.8.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impedirá que a licitante enquadrada como ME, EPP ou MEI seja declarada vencedora, desde que atendidas as demais exigências deste Edital.

7.8.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.8.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

7.9. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A HABILITAÇÃO

7.9.1. Na hipótese de certidões em que não conste prazo de validade, serão aceitas aquelas emitidas em até 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.

7.9.2. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão, informando no sistema a nova data e horário para continuidade do certame.

7.9.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

7.9.4. O Pregoeiro poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados nem a validade jurídica destes, vedada a inclusão de documento que deveria ter sido apresentado originariamente, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação, pela jurisprudência e pelos entendimentos consolidados dos órgãos de controle.

7.9.5. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico, sendo admitida a verificação de sua autenticidade pelo Pregoeiro mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, quando possível.

8. DOS RECURSOS

8.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro concederá o prazo de **10 (dez) minutos** para que qualquer licitante

manifeste, de forma motivada, sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, indicando, de forma sucinta, os fundamentos de sua irresignação.

8.2. Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Pregoeiro verificar sua tempestividade e a presença dos requisitos de admissibilidade, decidindo, de forma fundamentada, quanto ao seu recebimento.

8.2.1. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condiçõesde admissibilidade do recurso.

8.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

8.2.3. Admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões recursais por meio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista dos autos.

8.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta pelos interessados, observadas as regras de acesso previstas na legislação vigente.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta, a qualquer tempo, por decisão fundamentada do Pregoeiro, quando houver necessidade de repetição de atos, realização de diligências, cumprimento de decisão administrativa ou judicial, ou em outras hipóteses que exijam o prosseguimento regular do certame.

9.2. A sessão também poderá ser reaberta quando:

9.2.1. houver provimento de recurso administrativo que implique a anulação de atos anteriormente praticados;

9.2.2. for constatada a necessidade de retorno à fase de julgamento da proposta ou da habilitação;

9.2.3. houver desclassificação da proposta anteriormente aceita ou inabilitação do licitante provisoriamente vencedor, hipótese em que será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

9.3. Todos os licitantes interessados serão convocados para acompanhar a sessão reaberta por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação.

9.4. A convocação será realizada com antecedência suficiente para ciência dos licitantes, mediante comunicação no sistema eletrônico e, quando cabível, por outros meios de comunicação disponíveis.

9.5. Compete ao licitante acompanhar as comunicações realizadas no sistema eletrônico, não cabendo alegação de desconhecimento das informações regularmente disponibilizadas.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursal, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação do certame, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Na ausência de interposição de recursos, o processo será encaminhado diretamente à autoridade competente para adjudicação e homologação.

10.3. Havendo interposição de recurso, após seu julgamento e o saneamento dos atos eventualmente afetados, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

10.4. A homologação do procedimento licitatório não gera direito à contratação, permanecendo condicionada à existência de interesse público, disponibilidade orçamentária, quando exigível, e ao atendimento dos demais requisitos legais.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação do objeto, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato, observado o prazo de validade da proposta e as disposições deste Edital.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da convocação, para assinar o Termo de Contrato, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

11.3. A assinatura do Termo de Contrato poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, inclusive mediante sistema eletrônico de processos, assinatura digital ou outro meio que assegure a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento, observado o prazo previsto no item anterior.

11.4. O Termo de Contrato vincula as partes às disposições deste Edital, do Termo de Referência, da proposta adjudicada, dos demais documentos que integram o processo licitatório e da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Por se tratar de contratação de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração e sejam atendidos os demais requisitos legais.

12.3. Cada prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, devidamente justificado e instruído no processo administrativo, condicionada à demonstração da necessidade de continuidade dos serviços, à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento dos demais requisitos legais.

12.4. A cada prorrogação contratual, os quantitativos previstos para o período de 12 (doze) meses serão renovados para o novo período de vigência, conforme as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.5. A prorrogação contratual não será automática, ficando condicionada à avaliação da Administração quanto à necessidade e à vantajosidade da continuidade da contratação, observados os requisitos legais aplicáveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DO FORNECEDOR REGISTRADO

13.1. As obrigações da Administração e da Contratada são aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

13.2. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. A Administração exercerá a gestão e a fiscalização da execução contratual na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à Contratada.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O recebimento do objeto será realizado conforme as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo, quando aplicável, o recebimento provisório e o definitivo, após a verificação da conformidade dos serviços executados.

14.2. A fiscalização da execução contratual será exercida pelo servidor indicado no Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda (DFD), documentos integrantes da fase preparatória do presente processo, formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar eventuais ocorrências e adotar ou solicitar as providências necessárias à regularização de falhas identificadas.

14.3. A gestão do contrato será exercida pelo agente público indicado no Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda (DFD), documentos integrantes da fase preparatória do presente processo, formalmente designado pela Administração, a quem competirá coordenar as atividades de acompanhamento e controle da execução contratual, bem como desempenhar as demais atribuições previstas na legislação aplicável e nas normas municipais pertinentes.

14.4. O gestor e o fiscal do contrato poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

15. DAS ALTERAÇÕES, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

15.1. DAS ALTERAÇÕES:

15.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento previstas em lei.

15.1.4. As alterações que não caracterizem modificação das obrigações contratuais poderão ser formalizadas por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. DA REVISÃO

15.2.1. A revisão dos preços contratados poderá ocorrer para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.2. O pedido deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentação que comprove a ocorrência do fato gerador e os impactos sobre os custos da contratação.

15.2.3. A Administração analisará o pedido na forma da legislação aplicável, podendo solicitar documentos e esclarecimentos complementares, por intermédio dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, quando necessário.

15.2.4. Deferido o pedido, a revisão será formalizada pelo instrumento competente, observada a legislação aplicável.

15.3. DO REAJUSTE

15.3.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

15.3.2. Após o interregno de um ano, os preços registrados serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15.3.3. Na hipótese de extinção do índice previsto, será adotado outro índice oficial que reflita a variação dos custos, observado o disposto na legislação vigente.

15.3.4. O reajuste será formalizado por apostilamento.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A extinção do contrato observará as hipóteses, procedimentos e efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

16.3. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações já constituídas, nem pela reparação dos prejuízos eventualmente causados à Administração.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

17.2. O pagamento referente ao item 01 será realizado mensalmente, em razão da prestação continuada dos serviços, enquanto os demais itens serão pagos conforme a efetiva execução dos serviços, mediante comprovação de sua realização e ateste da fiscalização contratual.

17.3. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, após a verificação da efetiva prestação dos serviços e do cumprimento das condições contratuais aplicáveis a cada parcela do objeto.

17.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados deverão constar da Nota Fiscal ou ser previamente informados à Administração.

17.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Ibicaré/SC, inscrito no CNPJ nº 82.939.448/0001-30, observados os dados e as orientações fornecidos pela Administração.

17.6. A Nota Fiscal deverá corresponder ao mesmo CNPJ constante da proposta, da documentação de habilitação e do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

17.7. O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de empenho da despesa e pagamento, registrando no relatório de riscos eventuais problemas que possam obstar o fluxo regular da liquidação e do pagamento da despesa, nos termos da legislação aplicável.

17.8. Constatada irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação necessária à liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para proceder à respectiva correção ou regularização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da documentação regularizada, observadas as disposições legais aplicáveis.

17.9. Eventuais falhas na execução contratual ou descumprimentos de obrigações pela CONTRATADA serão apurados e tratados conforme as disposições do edital, do contrato e da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo do pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente liquidados, quando devido.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito da execução do Contrato e das obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e no Contrato, ficando sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Do Processo Administrativo de Responsabilização

18.2.1. Verificada, de ofício ou mediante comunicação do Fiscal do contrato, a ocorrência de possível infração às obrigações assumidas pela CONTRATADA, a Gestora promoverá a instrução preliminar dos fatos e encaminhará o expediente à autoridade competente para instauração, quando cabível, do processo administrativo de responsabilização.

18.2.2. A instrução do processo contará com o apoio do(s) Fiscal(is) da contratação e dos servidores da Secretaria requisitante envolvidos na execução do objeto, podendo ser solicitados pareceres técnicos ou jurídicos sempre que necessário.

18.2.2.1. Sempre que a natureza da infração exigir, poderão ser juntados ao processo relatórios técnicos, registros fotográficos, documentos fiscais, comunicações eletrônicas, pareceres e demais elementos necessários à adequada apuração dos fatos.

18.2.3. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante notificação para apresentação de defesa no prazo previsto na legislação ou na regulamentação municipal.

18.2.4. Concluída a instrução, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e

aplicação da penalidade cabível, observadas as competências previstas na legislação municipal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Das Sanções Aplicáveis

18.3.1. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.4. Da Advertência

18.4.1. A advertência poderá ser aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não resultar prejuízo relevante à Administração, especialmente nos casos de:

I – pequenas irregularidades na execução do objeto;

II – descumprimento de obrigações acessórias;

III – falhas passíveis de correção, desde que não comprometam a execução da contratação.

18.5. Da Multa

18.5.1. A multa moratória será aplicada quando houver atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15% (quinze por cento).

18.5.2. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, execução em desacordo com as especificações, recusa injustificada em cumprir obrigações contratuais ou demais infrações que causem prejuízo à Administração, observados os seguintes limites:

I – até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial, observado o princípio da proporcionalidade e a gravidade da infração;

II – até 10% (dez por cento) do valor total da contratação, nos casos de inexecução total, observado o princípio da proporcionalidade e a gravidade da infração.

18.5.3. A aplicação da multa não afasta o dever da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração.

18.6. Do Impedimento de Licitar e Contratar

18.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada, observadas as hipóteses previstas nos arts. 155 e 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a restrição temporária de participação em licitações e contratações públicas, especialmente quando a CONTRATADA:

I – deixar de cumprir obrigação contratual relevante;

II – recusar-se injustificadamente a celebrar o contrato ou retirar instrumento equivalente;

III – der causa à inexecução parcial ou total do objeto;

IV – praticar ato que inviabilize ou comprometa a regular execução da contratação.

18.7. Da Declaração de Inidoneidade

18.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada, observadas as hipóteses previstas nos arts. 155 e 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizada fraude, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação ou comportamento inidôneo.

18.8. Das Disposições Gerais

18.8.1. Na aplicação das sanções serão observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da CONTRATADA, a intensidade do dolo ou da culpa, a eventual vantagem auferida e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

18.8.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas administrativa ou judicialmente.

18.8.3. O pagamento da multa não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações assumidas nem da reparação integral dos prejuízos eventualmente causados à Administração.

18.8.4. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, quando a gravidade da infração assim justificar, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade compete à autoridade competente, na forma da legislação municipal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8.6. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido pela legislação.

18.8.7. A aplicação de qualquer sanção não impede a Administração de promover a extinção da contratação, quando presentes as hipóteses legais, nem afasta o dever da CONTRATADA de indenizar integralmente os prejuízos causados.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema utilizado para a realização do certame.

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando a alteração promovida afetar a formulação das propostas.

19.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando a Administração conceder efeito suspensivo, mediante decisão motivada, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo sistema

eletrônico e vincularão os participantes e a Administração.

19.7. Compete aos licitantes o acompanhamento das informações e comunicações divulgadas no sistema eletrônico, incluindo respostas aos pedidos de esclarecimento, impugnações, avisos e demais atos relacionados ao procedimento licitatório.

19.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deverá ser subscrita por representante legal ou procurador devidamente constituído, devendo ser acompanhada, quando necessário, de documentação comprobatória dos poderes de representação.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. A CONTRATADA (Operadora de Dados), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato e relações com a CONTRATANTE (Controladora de dados) em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

20.2. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

20.3. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

20.4. A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

20.5. A CONTRATADA ao armazenar dados de controle da CONTRATANTE, declara possuir mecanismos internos para a proteção dos dados, devendo observar as regras da LGPD e as premissas de governança com seus funcionários e prestadores de serviços (suboperadores) aceitas no tratamento dos dados.

20.6. Em caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados em razão do objeto do presente contrato, deverá a CONTRATADA, notificar, imediatamente a CONTRATANTE, informando minimamente:

20.6.1. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

20.6.2. As informações sobre os titulares envolvidos;

20.6.3. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados observados os segredos comercial e industrial;

20.6.4. Os riscos relacionados ao incidente;

20.6.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

20.6.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

20.7. Poderá a CONTRATANTE realizar auditoria para verificar o cumprimento da legislação de proteção de dados pela CONTRATADA.

20.8. Deverá a CONTRATADA oferecer garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, se requerido.

20.9. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela Contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê- los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

20.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a LGPD, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

21.3. Todas as referências de tempo no E dital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos apresentados e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível aos participantes.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital, salvo quanto às especificações técnicas e condições de execução do objeto, nas quais prevalecerá o Termo de Referência.

21.11. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Joaçaba/SC, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.12.1. Anexo I – Termo de Referência;

21.12.2. Anexo II – Estimativa de Preços;

21.12.3. Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;

21.12.4. Anexo **IV** - Modelo de Declaração – ME/EPP/MEI;

21.12.5. Anexo V – Modelo de Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato;

21.12.6. Anexo VI – Minuta do Contrato.

21.13. Além dos anexos acima relacionados, integram o processo licitatório, para todos os fins, o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e os demais documentos produzidos na fase preparatória, disponíveis para consulta no endereço eletrônico indicado pela Administração.

Ibicaré, 27 de outubro de 2026

e-Ciga
Assinado digitalmente por:
ROBERTO SERGIO BESEN
•••.462.539-••
Data: 28/10/2026 17:13

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ROBERTO SERGIO BESEN
PREFEITO

O presente Edital foi conferido e vistado pelo Consultor Jurídico do Município.

EDSON LUIZ MOOSHAMMER
Consultor Jurídico

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 238/2026/PMI

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2026/PMI

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, compreendendo a elaboração, atualização e acompanhamento de PGR, PCMSO, LTCAT, incluindo laudos de insalubridade e periculosidade, PPP, ASO e demais documentos de SST, realização de exames ocupacionais e complementares, avaliação de riscos psicossociais ocupacionais, gerenciamento das informações junto ao eSocial, aferições de agentes químicos, como metais, vapores orgânicos e hidróxido de sódio, ruído e vibração ocupacional, assessoria técnica em Engenharia de Segurança do Trabalho, bem como perícia médica para avaliação de atestados e da capacidade laborativa dos servidores, visando atender às necessidades do Município de Ibicaré/SC.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Lote 1					
01	Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho, visando à prestação de serviços técnicos para elaboração, atualização, acompanhamento e gestão dos documentos e programas de Saúde e Segurança do Trabalho, compreendendo PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos; PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho incluindo também a elaboração dos Laudos de Insalubridade e Laudos de Periculosidade; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; ASO – Atestado de Saúde Ocupacional; gestão de laudos e programas de SST; bem como a realização dos exames ocupacionais e complementares necessários, incluindo exames admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função e de retorno ao trabalho, audiometria, eletrocardiograma, espirometria e acuidade visual, quando indicados, além de consultas médicas avulsas, conforme necessidade da Administração, e do gerenciamento e envio das informações de Saúde e Segurança do Trabalho ao eSocial, em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária e as Normas Regulamentadoras vigentes.	12	Mês	R$ 2.664,71	R$ 31.976,52
02	Aferição de agentes químicos para varredura e identificação de metais presentes no ambiente de trabalho, visando avaliar a exposição ocupacional dos servidores.	1	UN	R$ 555,54	R$ 555,54

03	Aferição de agentes químicos para identificação e avaliação da presença de vapores orgânicos no ambiente de trabalho, visando verificar a exposição ocupacional dos servidores.	1	UN	R$ 639,33	R$ 639,33
04	Aferição de agentes químicos para avaliação da exposição ocupacional ao hidróxido de sódio no ambiente de trabalho.	1	UN	R$ 345,96	R$ 345,96
05	Aferição dos níveis de ruído durante o ciclo de trabalho, visando avaliar a exposição ocupacional dos servidores e subsidiar as medidas de Saúde e Segurança do Trabalho.	15	UN	R$ 135,11	R$ 2.026,65
06	Aferição dos níveis de vibração ocupacional, visando avaliar a exposição dos servidores e verificar a necessidade de medidas de controle, conforme as normas de Saúde e Segurança do Trabalho vigentes.	3	UN	R$ 343,64	R$ 1.030,92
07	Elaboração de avaliação/laudo de risco psicossocial ocupacional, a ser realizada por profissional legalmente habilitado (psicólogo ou médico psiquiatra), compreendendo a identificação, a avaliação e a proposição de medidas de prevenção e controle dos fatores de risco psicossocial relacionados ao trabalho, com integração dos resultados ao PGR.	50	UN	R$ 161,17	R$ 8.058,50
08	Assessoria em Engenharia de Segurança do Trabalho, compreendendo suporte e orientação técnica para avaliação das condições de trabalho e adoção de medidas de prevenção e controle de riscos ocupacionais.	48	H	R$ 218,31	R$ 10.478,88
09	Prestação de serviços de perícia médica para avaliação de atestados médicos e da capacidade laborativa dos servidores municipais, inclusive em casos de afastamento por transtornos mentais e comportamentais, mediante realização de junta médica composta por, no mínimo, 03 (três) médicos regularmente inscritos no CRM, sendo obrigatória a participação de, pelo menos, 01 (um) médico com especialidade na área relacionada à condição de saúde objeto da perícia, com emissão de laudo pericial fundamentado e conclusivo, observados o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibicaré, a Lei nº 12.842/2013, as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Fica vedada a participação, na junta médica, de profissional que tenha prestado atendimento assistencial ou realizado avaliação individual do mesmo servidor no âmbito do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), cabendo à autoridade administrativa competente a decisão final sobre a concessão de licença ou o abono.	5	UN	R$ 3.693,83	R$ 18.469,15

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação do Contrato no Diário Oficial dos Municípios, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente de manutenção e atualização dos documentos e programas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como do acompanhamento das obrigações relacionadas ao eSocial, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade contínua do Município e os resultados apresentados no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, A FORMA DE EXECUÇÃO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução deverá atender de forma continuada às necessidades do Município de Ibicaré/SC relacionadas à Medicina e Segurança do Trabalho, contemplando a elaboração, atualização, acompanhamento e gestão dos documentos, programas e procedimentos de Saúde e Segurança do Trabalho, a realização dos exames ocupacionais e complementares, as aferições e avaliações ambientais, a avaliação de riscos psicossociais, a assessoria técnica em Engenharia de Segurança do Trabalho, a perícia médica de servidores e o gerenciamento das informações de SST junto ao eSocial.

4.2. A contratação deverá contemplar, conforme as necessidades do Município e as condições estabelecidas no Termo de Referência:

a) elaboração, atualização e acompanhamento do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;

b) elaboração, atualização e acompanhamento do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

c) elaboração, atualização e acompanhamento do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, incluindo também a elaboração dos Laudos de Insalubridade e Laudos de Periculosidade;

d) elaboração e atualização do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;

e) emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;

f) realização de exames ocupacionais admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função e de retorno ao trabalho, além de consultas médicas avulsas, conforme necessidade da Administração;

g) realização de exames complementares, como audiometria, eletrocardiograma, espirometria e acuidade visual, quando indicados;

h) gerenciamento e envio das informações de Saúde e Segurança do Trabalho ao eSocial;

i) realização das aferições de agentes químicos, como metais, vapores orgânicos e hidróxido de sódio, e de agentes físicos, como ruído e vibração ocupacional, nos quantitativos previstos no Termo de Referência, quando solicitadas;

j) elaboração de avaliação e laudo de risco psicossocial ocupacional, com integração dos resultados ao PGR;

k) prestação de assessoria técnica em Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme os quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

l) prestação de serviços de perícia médica para avaliação de atestados médicos e da capacidade laborativa dos servidores municipais, com emissão de laudo pericial fundamentado; e

m) acompanhamento dos documentos, programas e demais procedimentos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho durante a vigência contratual.

4.2. Para fins de planejamento, estima-se a realização de aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) exames médicos ocupacionais periódicos por ano, considerando o quantitativo de servidores do Município. Os exames admissionais, demissionais, de mudança de função e de retorno ao trabalho, bem como os exames complementares, incluindo audiometria, eletrocardiograma, espirometria e acuidade visual, quando indicados, serão realizados conforme a necessidade da Administração, não sendo possível estabelecer previamente quantitativos exatos, uma vez que dependem de situações futuras e variáveis, tais como novas contratações, desligamentos, alterações de função e retornos de afastamentos. A estimativa dos exames periódicos não limita a obrigação de atendimento das demais demandas ocupacionais que surgirem durante a vigência contratual, observadas as condições e os valores estabelecidos na contratação.

4.3. Requisitos Técnicos e Profissionais

4.3. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada e por profissionais legalmente habilitados, sempre que exigível, observadas as atribuições profissionais e as normas dos respectivos conselhos de classe.

4.3. A futura Contratada deverá possuir ou disponibilizar, durante a execução contratual, profissionais com formação, habilitação e atribuições compatíveis com as atividades integrantes do objeto, especialmente para as atividades que demandem atuação de profissionais das áreas de Medicina do Trabalho, Engenharia de Segurança do Trabalho, Psicologia, Psiquiatria e demais áreas profissionais eventualmente necessárias à execução dos serviços.

4.3. Para o item 07, avaliação e laudo de risco psicossocial ocupacional, a parcela que envolver avaliação psicológica ou psiquiátrica individual dos servidores deverá ser executada por psicólogo, regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia – CRP, ou por médico psiquiatra, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM e com título de especialista, conforme a natureza da avaliação.

4.3. Para o item 09, referente à perícia médica, os serviços deverão ser executados mediante junta médica composta por, no mínimo, 03 (três) médicos regularmente inscritos no CRM, sendo obrigatória a participação de, pelo menos, 01 (um) médico com especialidade na área relacionada à condição de saúde objeto da perícia, com emissão de laudo pericial fundamentado e conclusivo. Deverão ser observados o Estatuto dos Servidores

Públicos do Município de Ibicaré, a Lei nº 12.842/2013, as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedada a participação, na junta médica, de profissional que tenha prestado atendimento assistencial ou realizado avaliação individual do mesmo servidor no âmbito do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). A decisão final sobre a concessão de licença ou o abono caberá à autoridade administrativa competente.

4.3. Quando exigível pela legislação aplicável, a empresa e os profissionais responsáveis pela execução das respectivas atividades deverão estar regularmente registrados ou inscritos nos conselhos profissionais competentes.

4.3. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de Saúde e Segurança do Trabalho vigente, as Normas Regulamentadoras aplicáveis, as normas técnicas pertinentes e as demais disposições legais relacionadas ao objeto.

4.3. Os serviços deverão ser prestados de forma integrada, com qualidade, regularidade, segurança e confiabilidade, de modo a assegurar a manutenção e atualização dos documentos e programas de SST e o cumprimento das obrigações relacionadas ao eSocial.

4.4. Requisitos Operacionais

4.4. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual as condições necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive quanto à disponibilidade de profissionais habilitados e aos recursos técnicos necessários.

4.4. Os documentos e programas de Saúde e Segurança do Trabalho deverão ser entregues ao Município no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, em formato digital ou eletrônico compatível com os sistemas utilizados pelo Município, bem como em cópia impressa e encadernada, quando exigido.

4.4. As informações e documentos produzidos deverão ser apresentados de forma organizada e em formato que permita sua utilização, arquivamento e posterior consulta pelo Município.

4.4. A Contratada deverá realizar o gerenciamento e envio das informações de SST ao eSocial dentro dos prazos e condições estabelecidos pela legislação vigente, responsabilizando-se pela correção das informações encaminhadas quando constatados erros decorrentes de sua atuação.

4.4. A Contratada deverá atender às solicitações da Administração relacionadas ao objeto, observados os prazos, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.5. Subcontratação

4.5. Será permitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias ou complementares do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e que não comprometa a responsabilidade da Contratada pela execução integral dos serviços.

4.5. É vedada a subcontratação integral do objeto ou da parcela principal da obrigação, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela coordenação, supervisão e perfeita execução dos serviços contratados.

4.5. Poderão ser subcontratados, mediante autorização prévia da Contratante, serviços acessórios e complementares, tais como a realização de exames ocupacionais específicos e exames complementares, quando necessários à execução do PCMSO, e as aferições de agentes químicos e físicos, desde que realizados por profissionais ou estabelecimentos devidamente habilitados.

4.5. A eventual subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre a Administração e o subcontratado, permanecendo a Contratada responsável por todos os atos praticados e pelos resultados decorrentes da execução dos serviços.

4.5. A subcontratação dependerá de autorização prévia do Contratante, mediante apresentação da documentação necessária à comprovação da regularidade e da capacidade técnica do subcontratado para a execução da parcela correspondente.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Justificativa dos Requisitos

4.6. Os requisitos estabelecidos são necessários para assegurar que a futura Contratada possua capacidade suficiente para executar os serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, considerando a natureza técnica do objeto e a necessidade de manutenção, atualização e acompanhamento dos documentos, programas e obrigações de SST.

4.6. A exigência de profissionais legalmente habilitados e, quando aplicável, de registros ou inscrições nos respectivos conselhos profissionais, decorre da natureza técnica de determinadas atividades integrantes do objeto e da necessidade de observância das atribuições profissionais previstas na legislação.

4.6. A exigência de que o item 07 seja executado apenas por psicólogos e psiquiatras, na parcela que envolver avaliação psicológica ou psiquiátrica individual dos servidores, decorre da lei e não da preferência da Administração. O diagnóstico psicológico mediante métodos e técnicas psicológicas é atividade privativa do psicólogo (Lei nº 4.119/1962, art. 13, § 1º), e o diagnóstico nosológico é atividade privativa do médico (Lei nº 12.842/2013, art. 4º), sendo a avaliação de transtornos mentais própria da psiquiatria. Os demais profissionais da equipe de SST, como engenheiros e técnicos de segurança do trabalho, atuam na identificação dos fatores de risco psicossociais no âmbito do PGR (NR-1), mas não têm habilitação para realizar ou atestar avaliação psicológica ou psiquiátrica individual. Dessa forma, a exigência é pertinente e proporcional ao objeto e não restringe indevidamente a competitividade.

4.6. A exigência de que o item 09 seja executado por junta médica composta por, no mínimo, 03 (três) médicos regularmente inscritos no CRM, com a participação obrigatória de, pelo menos, 01 (um) médico especialista na área relacionada à condição de saúde objeto da perícia, visa assegurar uma avaliação técnica multidisciplinar, imparcial e adequada às condições de saúde do servidor. A emissão de laudo pericial fundamentado e conclusivo deverá observar a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.842/2013, as resoluções do Conselho Federal de Medicina e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A vedação à participação de profissional que tenha prestado atendimento assistencial ou realizado avaliação individual do mesmo servidor no âmbito do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) busca preservar a imparcialidade da perícia e a confidencialidade das informações de saúde, cabendo à autoridade administrativa competente a decisão final sobre a concessão de licença ou o abono.

4.6. A exigência de atestado de capacidade técnica visa comprovar experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto, reduzindo os riscos de contratação de empresa sem capacidade operacional para atender às necessidades do Município.

4.6. Os requisitos definidos são proporcionais à natureza e à complexidade do objeto e deverão ser aplicados de forma a preservar a competitividade do certame, não sendo admitidas exigências desnecessárias, excessivas ou sem pertinência com os serviços a serem contratados.

4.6. Os requisitos estabelecidos visam assegurar a continuidade, qualidade, regularidade e segurança da prestação dos serviços, bem como o adequado cumprimento das obrigações legais e administrativas relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho e ao eSocial.

Além dos requisitos apresentados, a empresa deverá conter a seguinte documentação:

4.7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar, conforme o caso:

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação respectiva e, em se tratando de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) documento oficial de identificação com foto do representante legal ou titular da empresa;

f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

g) quando cabível, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, comprovando o enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, para fins dos benefícios

previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, emitida há, no máximo, 120 (cento e vinte) dias da data de abertura da licitação;

h) preenchimento do Anexo III – Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato; e

i) caso o signatário indicado não seja o representante legal da empresa, procuração válida conferindo poderes para assinatura.

4.8. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.8. O licitante deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista mediante apresentação de:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, nos termos das Portarias MF nº 358 e nº 443/2014;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando aplicável;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação vigente.

4.9. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.9. A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da presente contratação, especialmente serviços relacionados à Medicina e Segurança do Trabalho.

4.9. Os atestados deverão demonstrar experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto, contemplando, conforme a parcela efetivamente executada, atividades relacionadas à elaboração, atualização ou acompanhamento de documentos e programas de Saúde e Segurança do Trabalho, tais como PGR, PCMSO, LTCAT, PPP e gerenciamento de informações de SST no eSocial.

4.9. A licitante deverá comprovar que dispõe, ou que terá à sua disposição durante a execução contratual, de profissionais legalmente habilitados para a execução das atividades integrantes do objeto, observadas as atribuições e competências estabelecidas na legislação e nos respectivos conselhos profissionais.

4.9. Quando exigível pela legislação aplicável, a licitante deverá comprovar o registro ou inscrição da empresa e dos profissionais responsáveis técnicos nos respectivos conselhos profissionais competentes.

4.9. Quando a execução de determinada parcela do objeto exigir profissional legalmente habilitado, a Contratada deverá indicar o respectivo responsável técnico, apresentando a documentação comprobatória de sua habilitação profissional, conforme exigências legais aplicáveis.

4.9. Os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão possuir habilitação compatível com as respectivas atribuições, especialmente para as atividades de Medicina do Trabalho, Engenharia de Segurança do Trabalho, Psicologia, Psiquiatria e demais atividades técnicas previstas no objeto, quando aplicável.

4.9. Para o item 07, na parcela que envolver avaliação psicológica ou psiquiátrica individual dos servidores, a licitante deverá indicar psicólogo, com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia – CRP, ou médico psiquiatra, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e título de especialista, e apresentar a respectiva comprovação de habilitação.

4.9. Para o item 09, perícia médica, a licitante deverá indicar junta médica composta por, no mínimo, 03 (três) médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM, sendo obrigatória a participação de, pelo menos, 01 (um) médico com especialidade na área relacionada à condição de saúde objeto da perícia, devendo apresentar a respectiva comprovação de habilitação profissional e de especialidade, quando aplicável.

4.9. A comprovação da qualificação técnica deverá guardar pertinência e compatibilidade com o objeto contratado, sendo vedadas exigências desnecessárias ou que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

4.10. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.10. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida a apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme o caso.

4.10. Não serão exigidos índices de liquidez, patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, considerando o valor estimado da contratação, a natureza do objeto e a forma de execução e pagamento dos serviços, não se identificando, neste caso, necessidade de requisitos econômico-financeiros adicionais para assegurar a capacidade da futura Contratada.

4.11. Garantia da contratação

4.11. Não será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza e as características do objeto, consistente na prestação de serviços continuados de Medicina e Segurança do Trabalho, o valor estimado da contratação, a forma de pagamento mensal após a efetiva prestação dos serviços e a ausência de previsão de antecipação de pagamentos, entendendo-se que a exigência de garantia não se mostra necessária ou proporcional para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, abaixo relacionado:

SECRETARIA (LOCAL)	SERVIDOR
Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico	Jeferson Mannes

Fiscalização Técnica

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

5.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

5.15. Conferência da regularidade da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, bem como da manutenção das condições de habilitação durante a vigência contratual;

5.15. Conferência das notas fiscais e dos documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, verificando a compatibilidade dos valores cobrados com o valor mensal contratado e a inexistência de cobranças adicionais pelos serviços, exames e procedimentos previstos no objeto;

5.15. Acompanhamento dos empenhos, pagamentos, eventuais reajustes, prorrogações, alterações contratuais e demais atos administrativos relacionados à execução do contrato, promovendo os registros necessários e comunicando ao gestor eventuais irregularidades ou descumprimentos identificados.

5.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

5.17. A gestão do contrato será exercida pela servidora **MARCELI CAMILA JUNG**, designada por Portaria específica para o exercício da função, competindo-lhe o exercício das atribuições previstas na legislação municipal vigente e na Lei Complementar Municipal nº 82/2024, bem como das atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à coordenação, acompanhamento, controle, instrução processual e gestão da execução contratual.

5.18. Cabe ao gestor do contrato:

5.18. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.18. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.18. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.18. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.18. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.18. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.18. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

6.2. A prestação dos serviços objeto da contratação será realizada de forma continuada, durante o período de vigência contratual, mediante pagamento mensal, abrangendo todos os serviços, documentos, programas, exames ocupacionais, audiometrias quando indicadas e demais procedimentos previstos neste Termo de Referência, sem cobrança adicional ao Município.

Critérios de aceitabilidade de preços

6.3. Os valores unitários constantes da tabela do item 1 deste Termo de Referência constituem os preços máximos aceitáveis para a contratação.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 73.581,45** (setenta e três mil e quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

7.2. conforme custos unitários e quantitativos constantes da tabela do item 1 deste Termo de Referência.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ibicaré.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

	Código	Especificação
Despesa	9	33900000 – Aplicações Diretas
Órgão/Unidade	03001	Divisão de Administração
Funcional	0004	Administração
Ação	2004	Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento	33903950	Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
Programa	0003	Administração e Planejamento
Valor	R$	73.581,45
Fonte	1501.0000.0000	Outros Recursos Não Vinculados

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Ibicaré, 21 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente por Alberto Raul Kochhann

Secretário de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 238/2026/PMI

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2026/PMI

ANEXO II

ESTIMATIVA DE PREÇOS

LOTE 1					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTDE**	**UN**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho, visando à prestação de serviços técnicos para elaboração, atualização, acompanhamento e gestão dos documentos e programas de Saúde e Segurança do Trabalho, compreendendo PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos; PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho incluindo também a elaboração dos Laudos de Insalubridade e Laudos de Periculosidade; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; ASO – Atestado de Saúde Ocupacional; gestão de laudos e programas de SST; bem como a realização dos exames ocupacionais e complementares necessários, incluindo exames admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função e de retorno ao trabalho, audiometria, eletrocardiograma, espirometria e acuidade visual, quando indicados, além de consultas médicas avulsas, conforme necessidade da Administração, e do gerenciamento e envio das informações de Saúde e Segurança do Trabalho ao eSocial, em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária e as Normas Regulamentadoras vigentes.	12	Mês	R$ 2.664,71	R$ 31.976,52
02	Aferição de agentes químicos para varredura e identificação de metais presentes no ambiente de trabalho, visando avaliar a exposição ocupacional dos servidores.	1	UN	R$ 555,54	R$ 555,54
03	Aferição de agentes químicos para identificação e avaliação da presença de vapores orgânicos no ambiente de trabalho, visando verificar a exposição ocupacional dos servidores.	1	UN	R$ 639,33	R$ 639,33
04	Aferição de agentes químicos para avaliação da exposição ocupacional ao hidróxido de sódio no ambiente de trabalho.	1	UN	R$ 345,96	R$ 345,96

05	Aferição dos níveis de ruído durante o ciclo de trabalho, visando avaliar a exposição ocupacional dos servidores e subsidiar as medidas de Saúde e Segurança do Trabalho.	15	UN	R$ 135,11	R$ 2.026,65
06	Aferição dos níveis de vibração ocupacional, visando avaliar a exposição dos servidores e verificar a necessidade de medidas de controle, conforme as normas de Saúde e Segurança do Trabalho vigentes.	3	UN	R$ 343,64	R$ 1.030,92
07	Elaboração de avaliação/laudo de risco psicossocial ocupacional, a ser realizada por profissional legalmente habilitado (psicólogo ou médico psiquiatra), compreendendo a identificação, a avaliação e a proposição de medidas de prevenção e controle dos fatores de risco psicossocial relacionados ao trabalho, com integração dos resultados ao PGR.	50	UN	R$ 161,17	R$ 8.058,50
08	Assessoria em Engenharia de Segurança do Trabalho, compreendendo suporte e orientação técnica para avaliação das condições de trabalho e adoção de medidas de prevenção e controle de riscos ocupacionais.	48	H	R$ 218,31	R$ 10.478,88
09	Prestação de serviços de perícia médica para avaliação de atestados médicos e da capacidade laborativa dos servidores municipais, inclusive em casos de afastamento por transtornos mentais e comportamentais, mediante realização de junta médica composta por, no mínimo, 03 (três) médicos regularmente inscritos no CRM, sendo obrigatória a participação de, pelo menos, 01 (um) médico com especialidade na área relacionada à condição de saúde objeto da perícia, com emissão de laudo pericial fundamentado e conclusivo, observados o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibicaré, a Lei nº 12.842/2013, as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Fica vedada a participação, na junta médica, de profissional que tenha prestado atendimento assistencial ou realizado avaliação individual do mesmo servidor no âmbito do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), cabendo à autoridade administrativa competente a decisão final sobre a concessão de licença ou o abono.	5	UN	R$ 3.693,83	R$ 18.469,15
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO					**R$ 73.034,04**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 238/2026/PMI

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2026/PMI

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA OBRIGATÓRIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, para fins de participação no presente certame, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos no edital, conhece e aceita suas condições e apresenta toda a documentação exigida.

2. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

3. Não incorre em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

3.1. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nem com seu cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau;

3.2. não é autora do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo relacionados ao objeto desta licitação, quando aplicável;

3.3. não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do edital, condenação com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação irregular de adolescentes.

4. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, encargos sociais, normas coletivas e demais obrigações legais vigentes na data de apresentação da proposta.

5. São verdadeiras todas as informações prestadas, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

6. Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Declara, ainda, que:

6.1. utilizará dados pessoais eventualmente acessados apenas para a finalidade vinculada à execução contratual;

6.2. manterá sigilo e confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis tratados em razão do contrato;

6.3. adotará medidas de conformidade com a Lei nº 13.709/2018;

6.4. comunicará ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais, nos termos do art. 48 da LGPD.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 238/2026/PMI

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2026/PMI

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – ME/EPP/MEI

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ nº_____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____,que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE, sob a s penas da lei que:

- É classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei;
- Na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos Contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de 202_.

_____

Nome e assinatura do representante legal da empresa

CPF:

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 238/2026/PMI

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2026/PMI

ANEXO V

MODELO DE CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, compreendendo a elaboração, atualização e acompanhamento de PGR, PCMSO, LTCAT, incluindo laudos de insalubridade e periculosidade, PPP, ASO e demais documentos de Saúde e Segurança do Trabalho, realização de exames ocupacionais e complementares, avaliação de riscos psicossociais ocupacionais, gerenciamento das informações junto ao eSocial, aferições de agentes químicos, ruído e vibração ocupacional, assessoria técnica em Engenharia de Segurança do Trabalho e perícia médica para avaliação de atestados e da capacidade laborativa dos servidores municipais, visando atender às necessidades do Município de Ibicaré/SC.

CONTRATANTE: Município de Ibicaré.

EMPRESA:

CNPJ:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Endereço:_____N._____, complemento:_____,

Bairro:_____, Município de_____- Estado_____.

Telefones/DDD: _____

Email: _____

Assinatura digital: ( ) SIM ( ) NÃO

_____,_____de _____ de 2026.

Nome, CPF, cargo e assinatura do represente legal

OBSERVAÇÕES:

1. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

2. Caso o responsável pela assinatura do contrato não seja o proprietário, deverá encaminhar aprocuração registrada valida e lhe dando esses poderes.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 238/2026/PMI

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2026/PMI

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO N.___/2026

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 133, Centro, Ibicaré/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Roberto Sergio Besen**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº ___/2026**, Processo Licitatório nº ___/2026, em conformidade com o resultado do procedimento licitatório homologado pela autoridade competente, o qual será regido pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, da legislação municipal aplicável e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a _____, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026, na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e nos demais documentos que integram o Processo Licitatório nº ___/2026, independentemente de transcrição.

1.2. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições, especificações técnicas, prazos, critérios de execução, fiscalização, medição, recebimento e demais exigências previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram e vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026 e seus anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando houver, a proposta apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos que compõem o Processo Licitatório nº ___/2026, observada a ordem de prevalência estabelecida nesta cláusula.

2.2. Na hipótese de divergência entre os documentos que integram a contratação, observar-se-á, para fins de interpretação e execução contratual, a seguinte ordem de prevalência:

2.2.1. O presente Contrato;

2.2.2. O Termo de Referência;

2.2.3. O Edital e seus anexos;

2.2.4. A proposta apresentada pela CONTRATADA;

2.2.5. Os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº ___/2026.

2.3. Os documentos integrantes do presente Contrato complementam-se entre si, devendo eventual omissão ser suprida pela interpretação sistemática do conjunto documental e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SECRETARIAS REQUISITANTES E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

3.1. O presente Contrato atenderá às necessidades das Secretarias e demais unidades administrativas do Município de Ibicaré, observados os quantitativos estimados para cada uma, conforme tabela abaixo, quando houver:

SECRETARIA / UNIDADE REQUISITANTE:		
ITEM Nº	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**

3.2. Os quantitativos previstos por Secretaria ou unidade administrativa possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento da execução contratual, podendo haver remanejamento entre os órgãos requisitantes, desde que mantido o quantitativo total contratado, observadas a disponibilidade orçamentária, o interesse público e as disposições deste Contrato.

3.3. O remanejamento dos quantitativos entre as Secretarias ou unidades administrativas não constitui alteração quantitativa do objeto contratado, dispensando a celebração de termo aditivo, desde que não implique acréscimo ou supressão do valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado o disposto nos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza do objeto contratado.

4.2. A execução do objeto observará os prazos, cronograma, periodicidade, carga horária, etapas ou demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ordem de Serviço, quando houver.

4.3. A execução do objeto terá início na data e nas condições estabelecidas na Ordem de Serviço, no Termo de Referência ou em outro instrumento emitido pela Administração, observado o prazo máximo eventualmente previsto para mobilização ou início da execução.

4.4. Por se tratar de contratação de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração e sejam atendidos os demais requisitos legais.

4.5. Cada prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, devidamente justificado e instruído no processo administrativo, condicionada à demonstração da necessidade de continuidade dos serviços, à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento dos demais requisitos legais.

4.6. A cada prorrogação contratual, os quantitativos previstos para o período de 12 (doze) meses serão renovados para o novo período de vigência, conforme as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.7. A prorrogação contratual não será automática, ficando condicionada à avaliação da Administração quanto à necessidade e à vantajosidade da continuidade da contratação, observados os requisitos legais aplicáveis.

4.8. O término da vigência contratual não extingue as obrigações das partes relativas às garantias legais, à responsabilidade por vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução do objeto, nem impede a conclusão dos procedimentos de recebimento, liquidação, pagamento, aplicação de sanções ou apuração de responsabilidades, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor estimado do presente Contrato é de R$ _____ (_____), conforme os quantitativos estimados e os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, observado que os pagamentos serão realizados de acordo com a efetiva execução do objeto, quando cabível.

5.2. Os preços unitários contratados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.3. Estão incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, entre outros, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, combustíveis, deslocamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, alimentação, hospedagem, uniformes, equipamentos de proteção individual, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer pagamento adicional além dos valores contratados.

5.4. O valor contratado poderá ser alterado exclusivamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observadas as disposições deste Contrato.

5.5. As alterações quantitativas do objeto observarão os limites e condições previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

6.2. O pagamento referente ao item 01 será realizado mensalmente, em razão da prestação continuada dos serviços, enquanto os demais itens serão pagos conforme a efetiva execução dos serviços, mediante comprovação de sua realização e ateste da fiscalização contratual.

6.3. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, após a verificação da efetiva prestação dos serviços e do cumprimento das condições contratuais aplicáveis a cada parcela do objeto.

6.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados deverão constar da Nota Fiscal ou ser previamente informados à Administração.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Ibicaré/SC, inscrito no CNPJ nº 82.939.448/0001-30, observados os dados e as orientações fornecidos pela Administração.

6.6. A Nota Fiscal deverá corresponder ao mesmo CNPJ constante da proposta, da documentação de habilitação e do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.7. O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de empenho da despesa e pagamento, registrando no relatório de riscos eventuais problemas que possam obstar o fluxo regular da liquidação e do pagamento da despesa, nos termos da legislação aplicável.

6.8. Constatada irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação necessária à liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para proceder à respectiva correção ou regularização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da documentação regularizada, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.9. Eventuais falhas na execução contratual ou descumprimentos de obrigações pela CONTRATADA serão apurados e tratados conforme as disposições do edital, do contrato e da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo do pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente liquidados, quando devido.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados de forma continuada, integrada e conforme as necessidades do Município de Ibicaré/SC, observados os quantitativos, as especificações, os prazos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

7.2. A execução dos serviços compreenderá, conforme o objeto contratado e as solicitações da CONTRATANTE:

7.2.1. A elaboração, atualização e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Laudo Técnico das Condições Ambientais do

Trabalho (LTCAT), dos Laudos de Insalubridade e dos Laudos de Periculosidade;

7.2.2. A elaboração e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e a emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO);

7.2.3. A realização de exames médicos ocupacionais admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função e de retorno ao trabalho, consultas médicas avulsas e exames complementares, como audiometria, eletrocardiograma, espirometria e acuidade visual, quando indicados e conforme a necessidade da Administração;

7.2.4. O gerenciamento e envio das informações de Saúde e Segurança do Trabalho ao eSocial, observados os prazos e as exigências da legislação vigente;

7.2.5. A realização de aferições e avaliações de agentes químicos e físicos, incluindo metais, vapores orgânicos, hidróxido de sódio, ruído e vibração ocupacional, conforme os quantitativos previstos no Termo de Referência e mediante solicitação da CONTRATANTE;

7.2.6. A elaboração de avaliação e laudo de riscos psicossociais ocupacionais, com integração dos resultados ao PGR;

7.2.7. A prestação de assessoria técnica em Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme os quantitativos e as condições estabelecidos no Termo de Referência;

7.2.8. A prestação de serviços de perícia médica para avaliação de atestados médicos e da capacidade laborativa dos servidores municipais, com emissão de laudo pericial fundamentado e conclusivo; e

7.2.9. O acompanhamento dos documentos, programas e demais procedimentos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho durante toda a vigência contratual.

7.3. Os documentos e programas de Saúde e Segurança do Trabalho deverão ser entregues ao Município no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, em formato digital ou eletrônico compatível com os sistemas utilizados pelo Município, bem como em cópia impressa e encadernada, quando exigido.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos e as informações produzidos de forma organizada, em formato que permita sua utilização, arquivamento e posterior consulta pela Administração.

7.5. A CONTRATADA deverá realizar o gerenciamento e o envio das informações de Saúde e Segurança do Trabalho ao eSocial dentro dos prazos legais, responsabilizando-se pela correção das informações encaminhadas quando constatados erros decorrentes de sua atuação.

7.6. A CONTRATADA deverá atender às solicitações da Administração relacionadas ao objeto, observando os prazos, quantitativos, valores e demais condições estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.

7.7. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, quando exigível, com formação, qualificação e atribuições compatíveis com as respectivas atividades, observadas as normas dos conselhos profissionais competentes e a legislação trabalhista, previdenciária e de Saúde e Segurança do Trabalho aplicável.

7.8. Para o item 07, referente à avaliação e ao laudo de riscos psicossociais ocupacionais, a parcela que envolver avaliação psicológica ou psiquiátrica individual dos servidores deverá ser executada por psicólogo

regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP) ou por médico psiquiatra regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com título de especialista, conforme a natureza da avaliação.

7.9. Para o item 09, referente aos serviços de perícia médica, a execução deverá ocorrer por meio de junta médica composta por, no mínimo, 03 (três) médicos regularmente inscritos no CRM, com participação obrigatória de, pelo menos, 01 (um) médico com especialidade na área relacionada à condição de saúde objeto da perícia, mediante emissão de laudo fundamentado e conclusivo.

7.9.1. Na execução das perícias médicas, deverão ser observados o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibicaré, a Lei nº 12.842/2013, as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

7.9.2. É vedada a participação na junta médica de profissional que tenha prestado atendimento assistencial ou realizado avaliação individual do mesmo servidor no âmbito do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

7.9.3. A decisão final sobre a concessão de licença ou o abono caberá à autoridade administrativa competente.

7.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, a disponibilidade de profissionais habilitados e dos recursos técnicos necessários à adequada prestação dos serviços.

7.11. Será permitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias ou complementares do objeto, mediante autorização prévia da CONTRATANTE e comprovação da regularidade e da capacidade técnica do subcontratado para a execução da parcela correspondente.

7.11.1. É vedada a subcontratação integral do objeto ou da parcela principal da obrigação, bem como nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11.2. Poderão ser subcontratados, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, serviços acessórios ou complementares, tais como exames ocupacionais específicos, exames complementares e aferições de agentes químicos e físicos, desde que executados por profissionais ou estabelecimentos devidamente habilitados.

7.11.3. A subcontratação não estabelecerá vínculo contratual entre a Administração e o subcontratado, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela coordenação, supervisão, qualidade e perfeita execução dos serviços, bem como pelos atos praticados e pelos resultados decorrentes da subcontratação.

7.12. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação vigente, as Normas Regulamentadoras aplicáveis, as normas técnicas pertinentes e as demais disposições legais relacionadas ao objeto, assegurando a qualidade, a regularidade, a segurança e a confiabilidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada, observando os prazos, as especificações técnicas, os quantitativos, as metodologias e os demais requisitos definidos pela Administração.

8.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, respondendo pela qualidade,

regularidade e adequação dos serviços prestados, bem como pela correção de falhas, erros, omissões ou irregularidades decorrentes de sua atuação.

8.1.3. Disponibilizar os profissionais legalmente habilitados, os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, conforme as exigências e responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.4. Manter responsável pelo acompanhamento da execução contratual, assegurando comunicação permanente com o gestor e o fiscal do contrato para esclarecimento de dúvidas, atendimento às solicitações e resolução de ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

8.1.5. Cumprir as determinações emitidas pelo CONTRATANTE, por intermédio dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, prestando as informações e apresentando os documentos necessários ao acompanhamento e à verificação da execução do objeto.

8.1.6. Corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, os serviços, documentos, laudos, programas ou informações que apresentem erros, falhas, omissões ou desconformidades em relação às condições contratadas, quando decorrentes de sua responsabilidade.

8.1.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

8.1.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

8.1.10. Observar a legislação trabalhista, previdenciária e de Saúde e Segurança do Trabalho, as Normas Regulamentadoras aplicáveis, as normas técnicas pertinentes e as disposições dos conselhos profissionais competentes, quando cabíveis.

8.1.11. Assegurar que os serviços que exijam habilitação ou registro profissional sejam executados por profissionais legalmente habilitados, dentro dos limites de suas atribuições, mantendo os registros e as comprovações pertinentes, quando exigíveis.

8.1.12. Realizar o gerenciamento e o envio das informações de Saúde e Segurança do Trabalho ao eSocial dentro dos prazos legais, responsabilizando-se pela correção de erros ou inconsistências decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATANTE pelo fornecimento tempestivo das informações e dos dados que lhe competirem.

8.1.13. Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dos documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente os dados pessoais e as informações relativas à saúde dos servidores municipais, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as demais normas aplicáveis.

8.1.14. Utilizar os dados e documentos disponibilizados pela CONTRATANTE exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para protegê-los contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou

ilícito.

8.1.15. Comunicar ao CONTRATANTE, sem demora injustificada, a ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais ou informações sigilosas tratados no âmbito da execução contratual, fornecendo os esclarecimentos e as informações necessários à adoção das providências cabíveis.

8.1.16. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto ou ocasionar atraso no cumprimento das obrigações assumidas, apresentando, quando cabível, as medidas adotadas para solucionar o problema.

8.1.17. Manter organizados e atualizados os documentos, programas, laudos, registros e demais informações produzidos no âmbito da contratação, disponibilizando-os ao CONTRATANTE sempre que solicitado e assegurando sua entrega ao término do contrato, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.18. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo nas hipóteses de subcontratação parcial expressamente permitidas no Termo de Referência, mediante autorização prévia do CONTRATANTE e observância das condições contratuais e legais aplicáveis.

8.1.19. Na hipótese de subcontratação autorizada, permanecer integralmente responsável pela execução contratual, inclusive pela coordenação, supervisão, qualidade e resultados dos serviços prestados pelo subcontratado.

8.1.20. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer alterações relevantes relacionadas à habilitação, à qualificação técnica ou à disponibilidade dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços que possam afetar o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada.

9.1.2. Fornecer à CONTRATADA as informações, os documentos e os dados necessários à adequada execução dos serviços, observados os prazos e as responsabilidades de cada parte.

9.1.3. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os atos administrativos pertinentes.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, registrando as ocorrências pertinentes e adotando as providências cabíveis diante de eventuais irregularidades.

9.1.5. Disponibilizar, em tempo hábil, as informações necessárias à elaboração e à atualização dos documentos e programas de Saúde e Segurança do Trabalho, à realização dos exames ocupacionais e ao cumprimento das obrigações relacionadas ao eSocial, observadas as atribuições da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

9.1.6. Viabilizar, conforme a necessidade dos serviços e as condições estabelecidas no Termo de Referência, o acesso da CONTRATADA aos locais, aos servidores e às informações indispensáveis à execução do objeto, respeitadas as normas de segurança, os procedimentos internos e a legislação aplicável.

9.1.7. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução contratual, estabelecendo prazo para correção quando cabível.

9.1.8. Receber e verificar os serviços, documentos, laudos, programas e demais entregas, conforme os critérios e as condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

9.1.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observados os prazos, as condições contratuais e a regular liquidação da despesa.

9.1.10. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de empenho da despesa e pagamento, por intermédio do gestor do contrato, nos termos das atribuições estabelecidas pela Administração.

9.1.11. Prestar os esclarecimentos e fornecer as orientações necessárias à execução contratual, quando solicitados pela CONTRATADA e desde que relacionados às atribuições do CONTRATANTE.

9.1.12. Comunicar à CONTRATADA as decisões, orientações e determinações necessárias ao adequado cumprimento do objeto, por intermédio dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

9.1.13. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatadas infrações contratuais, observados os procedimentos legais, o contraditório e a ampla defesa.

9.1.14. Adotar as medidas administrativas necessárias ao tratamento adequado dos dados pessoais e das informações sigilosas sob sua responsabilidade, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O recebimento do objeto será realizado conforme as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo, quando aplicável, o recebimento provisório e o definitivo, após a verificação da conformidade dos serviços executados.

10.2. A fiscalização da execução contratual será exercida pelo servidor indicado no Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda (DFD), documentos integrantes da fase preparatória do presente processo, formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar eventuais ocorrências e adotar ou solicitar as providências necessárias à regularização de falhas identificadas.

10.3. A gestão do contrato será exercida pelo agente público indicado no Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda (DFD), documentos integrantes da fase preparatória do presente processo, formalmente designado pela Administração, a quem competirá coordenar as atividades de acompanhamento e controle da execução contratual, bem como desempenhar as demais atribuições previstas na legislação aplicável e nas normas municipais pertinentes.

10.4. O gestor e o fiscal do contrato poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e formalização do respectivo instrumento, quando exigido pela legislação.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, observado o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, quando exigido pela legislação.

11.4. As alterações que não modificarem o conteúdo obrigacional do Contrato poderão ser formalizadas por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. DA REVISÃO

12.1.1. Poderá ocorrer revisão contratual, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando verificadas situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a manutenção das condições inicialmente pactuadas.

12.1.2. O pedido deverá ser protocolado pela CONTRATADA durante a vigência contratual e deverá estar devidamente fundamentado e instruído com documentos comprobatórios da alteração das condições econômicas inicialmente estabelecidas.

12.1.3. Após o protocolo do requerimento, a Administração, por intermédio da Gestão de Contratos, deverá analisá-lo e deliberar no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de seu recebimento, salvo prorrogação devidamente motivada, conforme previsão do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.4. O pedido de revisão deverá estar devidamente instruído com, no mínimo:

12.1.4.1. Descrição detalhada do fato gerador, com demonstração de sua imprevisibilidade ou das consequências incalculáveis, bem como do nexo de causalidade com os custos contratuais impactados;

12.1.4.2. Indicação da data em que se verificou a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro;

12.1.4.3. Memória de cálculo dos custos impactados, acompanhada de notas fiscais, planilhas de custos, contratos, cotações, índices oficiais ou demais documentos que demonstrem a efetiva variação dos custos;

12.1.4.4. Estimativa dos impactos financeiros decorrentes do evento e proposta para recomposição da equação econômico-financeira original.

12.1.5. A revisão contratual será formalizada por instrumento próprio, observado o disposto na legislação aplicável.

12.1.6. Após análise do pedido de revisão, a Administração poderá deferi-lo integral ou parcialmente, indeferi-lo ou promover negociação com a CONTRATADA, mediante decisão devidamente motivada.

12.2. DO REAJUSTE

12.2.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da apresentação

da proposta vencedora.

12.2.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços contratados serão reajustados mediante a aplicação do índice **INPC**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

12.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE aplicará a última variação conhecida, promovendo a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

12.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou deixe de ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação aplicável.

12.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante ato da Administração, preservado o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

12.2.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** responderá administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito da execução do presente Contrato e das obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste instrumento contratual, ficando sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Do Processo Administrativo de Responsabilização

13.2.1. Verificada, de ofício ou mediante comunicação do Fiscal do Contrato, a ocorrência de possível infração às obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a Gestão de Contratos promoverá a instrução preliminar dos fatos e encaminhará o expediente à autoridade competente para instauração, quando cabível, do processo administrativo de responsabilização.

13.2.2. A instrução do processo contará com o apoio do Fiscal do Contrato e dos servidores da Secretaria requisitante envolvidos na execução do objeto, podendo ser solicitados pareceres técnicos ou jurídicos sempre que necessário.

13.2.2.1. Sempre que a natureza da infração exigir, poderão ser juntados ao processo relatórios técnicos, registros fotográficos, documentos fiscais, comunicações eletrônicas, pareceres e demais elementos necessários à adequada apuração dos fatos.

13.2.3. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante notificação para apresentação de defesa no prazo previsto na legislação ou na regulamentação municipal aplicável.

13.2.4. Concluída a instrução, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e aplicação da penalidade cabível, observadas as competências previstas na legislação municipal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Das Sanções Aplicáveis

13.3.1. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. Da Advertência

13.4.1. A advertência poderá ser aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não resultar prejuízo relevante à Administração, especialmente nos casos de:

I. pequenas irregularidades na execução do objeto;

II. descumprimento de obrigações acessórias;

III. falhas passíveis de correção, desde que não comprometam a execução contratual.

13.5. Da Multa

13.5.1. A multa moratória será aplicada quando houver atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de **1% (um por cento) por dia útil de atraso**, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a **15% (quinze por cento)**.

13.5.2. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, execução em desacordo com as especificações, descumprimento de obrigações contratuais ou demais infrações que causem prejuízo à Administração, observados os seguintes limites:

I. até **10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial;

II. até **10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, nos casos de inexecução total.

13.5.3. A aplicação da multa não afasta o dever da **CONTRATADA** de reparar integralmente os danos causados à Administração.

13.6. Do Impedimento de Licitar e Contratar

13.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada quando a infração revelar gravidade suficiente para comprometer a continuidade da contratação, especialmente quando a **CONTRATADA**:

I. deixar de cumprir obrigação contratual relevante;

II. der causa à inexecução parcial ou total do objeto;

III. praticar ato que inviabilize ou comprometa a regular execução contratual.

13.7. Da Declaração de Inidoneidade

13.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizada fraude, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação ou comportamento inidôneo.

13.8. Das Disposições Gerais

13.8.1. Na aplicação das sanções serão observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da **CONTRATADA**, o grau de dolo ou culpa, a eventual vantagem auferida e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.8.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.8.3. O pagamento da multa não exime a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações assumidas nem da reparação integral dos prejuízos eventualmente causados à Administração.

13.8.4. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, quando a gravidade da infração assim justificar, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade compete à autoridade competente, na forma da legislação municipal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8.6. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido pela legislação.

13.8.7. A aplicação de qualquer sanção não impede a extinção do Contrato nas hipóteses legais cabíveis, nem afasta o dever de indenização integral pelos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

14.2. A extinção contratual poderá decorrer, dentre outras hipóteses legalmente previstas:

14.2.1. do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

14.2.2. da alteração social ou da modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.2.3. da decretação de falência ou da extinção da pessoa jurídica da CONTRATADA, quando comprometer a execução contratual.

14.2.4. de razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

14.2.5. da ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução do objeto;

14.2.6. das demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A extinção do Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

14.3.2. consensual, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse para a Administração;

14.3.3. determinada por decisão arbitral ou judicial, nos casos admitidos pela legislação.

14.4. A extinção do Contrato não exime a CONTRATADA do dever de concluir as obrigações cuja execução seja necessária para evitar prejuízo ao interesse público, quando expressamente determinada pela Administração e observados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A extinção do Contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem o dever de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste Contrato.

15.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto deste Contrato, sendo vedada sua utilização, tratamento, divulgação, compartilhamento ou comercialização para finalidade diversa, salvo nas hipóteses autorizadas por lei ou mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

15.3. A CONTRATADA adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.4. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE, sem demora injustificada, informando, no mínimo:

15.4.1. a natureza do incidente;

15.4.2. os dados pessoais eventualmente afetados;

15.4.3. as medidas adotadas para contenção e mitigação dos efeitos do incidente;

15.4.4. os riscos decorrentes do evento, quando conhecidos.

15.4.5. as providências adotadas para prevenir a ocorrência de novos incidentes, quando aplicável.

15.5. O CONTRATANTE poderá solicitar informações, documentos ou esclarecimentos necessários para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, bem como promover diligências, inspeções ou auditorias, diretamente ou por intermédio de terceiros legalmente autorizados.

15.6. Encerrada a execução deste Contrato, e inexistindo obrigação legal ou regulatória de conservação dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminá-los ou devolvê-los ao CONTRATANTE, conforme orientação deste, observadas as hipóteses legais de retenção.

15.7. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, na forma da legislação vigente.

15.8. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, representantes e eventuais subcontratados que tenham acesso a dados pessoais observem o dever de sigilo e confidencialidade, permanecendo responsável pelos atos por eles praticados durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer e comprometem-se a cumprir a legislação brasileira de prevenção e combate à corrupção, à fraude e aos atos lesivos à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.429/1992, com suas alterações posteriores, bem como as demais normas aplicáveis.

16.2. A CONTRATADA compromete-se a não prometer, oferecer, dar, solicitar, autorizar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza, para si ou para terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão de agente público ou de obter benefício ilícito relacionado à execução deste Contrato.

16.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de atos de fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou quaisquer outras práticas ilícitas relacionadas à execução do objeto, respondendo pelos atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos e eventuais subcontratados, na forma da legislação.

16.4. Verificados indícios da prática de ato lesivo à Administração Pública ou de violação da legislação anticorrupção, o CONTRATANTE poderá instaurar o competente procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e de persecução competentes.

16.5. A prática de atos comprovadamente lesivos à Administração Pública poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.846/2013 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível e da extinção do Contrato, quando presentes os requisitos legais.

16.6. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato de que tenha conhecimento e que possa caracterizar violação à legislação anticorrupção ou comprometer a execução íntegra e regular deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais meios oficiais de publicidade, quando exigidos pela legislação, observados a forma, os prazos e as condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata, da regulamentação municipal aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

18.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato não importará em novação, renúncia de direito ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade, podendo a parte exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.3. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste Contrato não prejudicará a validade das demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor, desde que preservada a finalidade da contratação.

18.4. Este Contrato obriga as partes e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato Administrativo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicaré, XX de XXXX, de 202X

EMPRESA
Nome
Representante Legal

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Roberto Sergio Besen
Prefeito

Testemunhas:

MARCELI CAMILA JUNG
Gestora da Contratação

NOME DO SERVIDOR
Fiscal da Ata

Visto Jurídico:

EDSON LUIZ MOOSHAMMER
Consultor Jurídico